



PORTARIA Nº 18, DE 14 DE MAIO DE 2009

O SUBSECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA E PESCA DA SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa SEAP/PR nº 18, de 18 de junho de 2008 e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 03, de 12 de maio de 2004, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta nos processos mencionados no anexo I, resolve:

Art. 1º Cancelar, de ofício, as Permissões de Pesca para o cerco de sardinha-verdadeira das embarcações relacionadas do anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. O motivo do cancelamento da Permissão de cada embarcação consta da relação nominal de que trata o anexo I mencionado no *caput* deste Artigo.

Art. 2º Os interessados terão o prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso administrativo, contados a partir da publicação desta Portaria, com fulcro no art. 59, da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. .

KARIM BACHA

ANEXO I

Nome da Embarcação	Nome do Proprietário	Nº. Inscrição Marinha	Nº. do Processo na SEAP	Motivo do Cancelamento
Cabral VII	Captura e Comércio de Pescados Cabral	443-011777-2	00373.000052/2004-80	A e B
Carlos Francisco I	Renascer Capt. Com. e Repres. de Pescados	443-011775-6	00373.000033/2005-34	A e B
Galera Dourada	Maria Helena Antunes Castro	401-028218-5	21050.000573/2000-26	A e B
Golfo Pesca IV	Jorge Roberto Da Silva Marques	443-011591-5	00373.000243/2004-41	A e B
Matrix A	Fernando de Deus de Oliveira	443-011794-2	00373.013278/2006-11	A e B
Moleque Travesso	Roberto Perciavalle	441-010070-0	21050.000188/2000-89	A e B
Primavera XX	Massayuki Yumoto	443-012215-6	21050.000239/2004-04	A e B
Seival	Incape Indústria e Comércio de Pescados	445-003444-9	21050.000569/2000-68	A e B
Vô Chico II	Luiz Carlos Jacques	443-011772-1	00373.000041/2006-61	A e B
Vô Pedro X	Carlos Gonçalves Neto	443-008302-9	00373.000013/2005-63	A e B
Yasmim I	João Gonçalves	401-011039-2	00373.001454/2007-44	A e B

Codificação dos motivos de cancelamento:

A - Ausência de comprovação do atendimento ao Art. 1º da Portaria IBAMA nº 96, de 22 de agosto de 1997.

B - Descumprimento do Art. 24 da Instrução Normativa SEAP Nº. 03, de 12 de maio de 2004.

**CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO
DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA**

DECISÃO Nº 4, DE 14 DE MAIO DE 2009

A SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 14 de maio de 2009, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução n. 3, de 29 de julho de 2003, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, **DECIDE**:

Acolher o Relatório n. 16/2009/SE/CMED, de 11 de maio de 2009, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.032634/2008-38, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ 38.054.979/0001-53, ao pagamento de multa no valor de R\$ 811,60 (oitocentos e onze reais e sessenta centavos), por infração ao art. aos arts. 2º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com o art. 1º e 2º, V da Resolução nº. 4, de 18 de dezembro de 2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.

Acolher o Relatório n. 17/2009/SE/CMED, de 11 de maio de 2009, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.032615/2008-10, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ 38.054.979/0001-53, ao pagamento de multa no valor de R\$ 443,20 (quatrocentos e quarenta e três reais e vinte centavos), por infração ao art. aos arts. 2º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com o art. 1º e 2º, V da Resolução nº. 4, de 18 de dezembro de 2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.

Acolher o Relatório n. 18/2009/SE/CMED, de 11 de maio de 2009, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.032453/2008-10, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ 38.054.979/0001-53, ao pagamento de multa no valor de R\$ 221,32 (duzentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos), por infração ao art. aos arts. 2º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com o art. 1º e 2º, V da Resolução nº. 4, de 18 de dezembro de 2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.

Acolher o Relatório n. 19/2009/SE/CMED, de 11 de maio de 2009, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.032493/2008-53, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ 38.054.979/0001-53, ao pagamento de multa no valor de R\$ 672,66 (seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos),

por infração ao art. aos arts. 2º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com o art. 1º e 2º, V da Resolução nº. 4, de 18 de dezembro de 2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.

Acolher o Relatório n. 20/2009/SE/CMED, de 11 de maio de 2009, nos autos do Processo Administrativo nº. 25325351.032604/2008-21, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ 38.054.979/0001-53, ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.030,65 (hum mil e trinta reais e sessenta e cinco centavos), por infração ao art. aos arts. 2º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com o art. 1º e 2º, V da Resolução nº. 4, de 18 de dezembro de 2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.

Acolher o Relatório n. 21/2009/SE/CMED, de 11 de maio de 2009, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.042001/2008-38, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ 38.054.979/0001-53, ao pagamento de multa no valor de R\$ 212,80 (duzentos e doze reais e oitenta centavos), por infração ao art. aos arts. 2º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com o art. 1º e 2º, V da Resolução nº. 4, de 18 de dezembro de 2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.

Acolher o Relatório n. 22/2009/SE/CMED, de 11 de maio de 2009, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.042172/2008-67, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ 38.054.979/0001-53, ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.932,08 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e oito centavos), por infração ao art. aos arts. 2º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com o art. 1º e 2º, V da Resolução nº. 4, de 18 de dezembro de 2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.

Acolher o Relatório nº. 23/2009/SE/CMED, de 11 de maio de 2009, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.032572/2008-64, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ 38.054.979/0001-53, ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.197,86 (três mil cento e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos), por infração ao art. aos arts. 2º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com o art. 1º e 2º, V da Resolução nº. 4, de 18 de dezembro de 2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.

Acolher o Relatório nº 24/2009/SE/CMED, de 11 de maio de 2009, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.032472/2008-38, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ 38.054.979/0001-53, ao pagamento de multa no valor de R\$ 609,57 (seiscentos e nove reais e cinquenta e sete centavos), por infração ao art. aos arts. 2º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com o art. 1º e 2º, V da Resolução nº. 4, de 18 de dezembro de 2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário-Executivo

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 14 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.004004/2009-83, resolve:

Art. 1ª Alterar os §§ 1ª e 2ª do art. 72, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 17, de 13 de julho de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o § 3ª:

"Art. 72

§ 1ª O Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV que venha a ser descredenciado poderá requerer novo credenciamento noventa dias após a data de recebimento pelo produtor da notificação oficial de descredenciamento.

§ 2ª Para novo credenciamento, o Estabelecimento Rural, para aprovação no SISBOV, atenderá ao disposto no art. 15, devendo ser adotados pela Certificadora todos os procedimentos previstos nesta Norma Operacional e aplicáveis a novo Estabelecimento Rural.

§ 3ª Não será concedido novo credenciamento a Entidade Certificadora e a fabricante ou importador de elementos de identificação que tenham sido descredenciados na forma destas instruções." (NR)

Art. 2ª O quantitativo de bovinos e bubalinos do Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV na Base Nacional de Dados do SISBOV deverá corresponder ao quantitativo existente no cadastro oficial do serviço ou agência estadual ou distrital de defesa agropecuária.

Art. 3ª Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

VOCÊ SABIA QUE...

...após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os presos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?

STG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br